

Estudo Técnico Preliminar 119/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.484398/2023-55

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários para **Agência** da Previdência Social em **Catanduva/SP**, localizada Rua. Doutor Lamartine Delamare, 22, CEP: 12327010, Centro, vinculada à Gerência Executiva São José do Rio Preto, prestados de **forma exclusiva, em regime de monopólio** (doc. SEI nº 17140001, 17140030, 18416035, 18416063 e 18948696), pelo Superintendência de Água e Esgoto de **Catanduva - SAEC**, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ nº 10.559.279/0001-00, sediada nesta cidade de Catanduva, à Rua São Paulo, nº 1.108, Bairro Higienópolis, CEP: 15804-000.

2.2. Contratação com fundamento na nova Lei de Licitações 14.133/2021.

2.3. A contratação dos serviços tem por objetivo o fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários para proporcionar condições ideais de higiene, habitabilidade e funcionamento da unidade de atendimento em questão, em consonância com as normas e legislação aplicável.

2.4. A contratação se deve também à essencialidade do fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário, para funcionamento da unidade do INSS, na cidade de **Catanduva/SP**, dado que é serviço essencial e que são fundamentais ao desenvolvimento das atividades no âmbito do Instituto, promovendo o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações, sendo imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas no âmbito desta unidade de atendimento do INSS.2.5. Os serviços são obtidos atualmente conforme indicado no DFD - **Documento de Formalização de Demanda**, docs. SEI nº 17196749 e 17176946, e serão continuados por meio de novo processo e futuro contrato, nos termos do mesmo documento demandante e **despacho LOG-CONC**, doc. SEI nº 17227922.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional Sudeste I	Cláudio José Romano Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos fixados na legislação:

- Lei Federal nº 14.133/2011 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.078/1990: dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.903/2006: Regulamenta a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEDGGD/ME Nº 40/2020: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Lei Estadual nº 10.294/1999: Dispõe sobre proteção e defesa ao usuário do serviço público no estado de São Paulo e dá outras providências;
- Lei Complementar 458/2008: Dispõe sobre a Criação da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Catanduva - SAEC, doc. SEI nº 18948696.

4.2. Requisitos para contratação:

4.2.1. O fornecimento de água tratada e prestação dos serviços de coleta de esgotos sanitários é considerado serviço público essencial, sendo prestado no **Município de Catanduva/SP, exclusivamente, em regime de monopólio** (doc. SEI nº 17140001, 17140030, 18416035, 18416063 e 18948696), pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - **SAEC**, inscrita no CNPJ nº 10.559.279/0001-00.

4.2.2. Desta forma, entende-se como **caracterizada a inviabilidade de competição**, o que conduz ao raciocínio de que a presente contratação deve ser fundamentada no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.2.3. A classificação dos **serviços de água e esgoto são considerados essenciais, imprescindíveis, fundamentais para o desenvolvimento das atividades** no âmbito **Agência** da Previdência Social em **Catanduva/SP**, localizada Rua. Doutor Lamartine Delamare, 22, CEP:12327010, Centro, vinculada à Gerência Executiva São José do Rio Preto/SP, de modo que ocorrerá através de adesão, no qual o INSS (entidade autárquica federal) figurará como simples usuário de serviço público.

5. Levantamento de Mercado

5.1. De acordo com o previsto no inciso III, do art. 7º, da Instrução Normativa nº 40, de 22/05/2020, tem-se como estabelecida a necessidade de levantamento de mercado, com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, devendo a mesma ficar demonstrada neste ETP.

5.2. Conforme indicado no item 4.1 acima, pela **Superintendência** de Água e Esgoto de Catanduva **SAEC**, inscrita no CNPJ nº 10.559.279/0001-00, é prestador dos serviços de **forma exclusiva, em regime de monopólio**, entendendo-se como caracterizado a imperiosa aplicação da modalidade de licitação prevista no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, **Inexigibilidade de Licitação**.

5.3. Desta forma, dado que a prestação dos serviços se dá em regime de monopólio, de forma exclusiva, fica **impossibilitada a realização do levantamento de valores**, bem como a prospecção e **análise de alternativas para solução desta necessidade**.

5.4. Os custos para contratação são estimados pelos valores das faturas mensais apuradas num período de 12 meses, conforme planilhas que apuram valores com base na **média de consumo (m³), despesas mensais e tabela de tarifas**, bem como demais documentos juntadas ao presente processo, conforme doc. SEI nº 16056378, 17140092, 17140997, 17227893.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação dos serviços de fornecimento de **água tratada e coleta de esgoto sanitário** para a **Agência** da Previdência Social em **Catanduva/SP**, localizada Rua. Doutor Lamartine Delamare, 22, CEP: 12327010, Centro, vinculada à Gerência Executiva São José do Rio Preto /SP, subordinada à Superintendência Regional Sudeste I, prestados de **forma exclusiva** pela Superintendência de Água e Esgoto de **Catanduva - SAEC**, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ nº 10.559.279/0001-00.

6.2. Contratação com fundamento na nova Lei de Licitações 14.133/2021.

6.3. A forma de contratação será por adesão ao serviço prestado, sendo que a Administração figurará como usuária de serviço público.

6.4. A solução como um todo está organizada e estabelecida através do conjunto normativo que regulamenta a prestação dos serviços, especialmente aquelas emanadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, contrato de adesão, dentre outras, como previsto no item 04 deste ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A **estimativa de consumo e despesa mensal** para o imóvel considerou os dados pecuniários que constam no item 07 do despacho **LOG-CONC**, doc. SEI nº 17227922, incluindo-se percentuais e valores nele justificados, totalizando o valor mensal estimado **R\$ 894,11 (oitocentos e noventa e quatro reais e onze centavos)**, perfazendo o global para 12 meses de **R\$ 10.729,32** (dez mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

7.2. Os custos para contratação são estimados pelos valores das faturas mensais apuradas num período de 12 meses, através de conforme planilhas que apuram valores com base na **média de consumo (m³) e despesas mensais**, bem como demais documentos juntadas ao presente processo, conforme doc. SEI nº 16056378, 17140092, 17140997, 17227893, conforme despacho **LOG-CONC**, doc. SEI nº 17227922.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa de consumo e despesa mensal para o imóvel, adotou o raciocínio exposto no item 7.1 do presente ETP.

8.2. Desse modo, o fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários para o imóvel teve seu **valor** valor mensal estimado de **R\$ 894,11 (oitocentos e noventa e quatro reais e onze centavos)**, perfazendo o global para 12 meses de **R\$ 10.729,32** (dez mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)., conforme paragrafo 07 **do despacho da LOG-CONC**, doc. SEI nº 17227922.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em virtude da natureza dos serviços públicos e da sua exclusividade de seu fornecimento pela pessoa jurídica descrita neste ETP, contratados por adesão à um contrato padrão, figurando o INSS como consumidor e usuário dos serviços , conclui-se que não existe possibilidade fática /jurídica de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes na relação jurídica que será estabelecida através da adesão à prestação de um serviço público essencial.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O resultado pretendido é a **manutenção das condições básicas de saúde e higiene** para todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados nos imóveis onde atualmente funciona a **Agência** da Previdência Social em **Catanduva/SP**, vinculada à Gerência Executiva São José do Rio Preto, subordinada à Superintendência Regional Sudeste I, prestados de **forma exclusiva** pelo Superintendência de Água e Esgoto de **Catanduva - SAEC**, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ nº 10.559.279/0001-00.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Como cliente do Serviço de fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários, considera-se oportuno destacar alguns pontos no gerenciamento e fiscalização da prestação dos serviços.

13.2. O serviço de saneamento é cobrado pelo volume de água consumida medido no hidrômetro e por igual volume de esgoto.

13.3. Há um intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias entre as leituras dos hidrômetros (relógios de medição de consumo) e a disponibilização das faturas para conferência para e emissão de pagamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Deverá ser observada a legislação Federal, Estadual, Municipal e demais normas emitidas pelas entidades que regulamentam as atividades para este setor (artigo 21, da Lei nº 11.455/2007), como Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e demais órgãos regulamentadores.

14.2. Deverão ser observadas a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) e a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (que atualiza o marco legal do saneamento básico).

14.3. Em relação à adoção de **critérios e práticas de sustentabilidade** para a contratação, serão consideradas as regras do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** (web: [guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf](https://www.ana.gov.br/assessoria/comunicacao/documentos/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf)), da Legislação Federal - Lei nº 11.455/2007, Lei nº

14.026/2020, Decreto nº 11.467/2023 e demais normas relacionadas, a Legislação e Regulamentação Estadual e Legislação Municipal, conforme descrito no Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se tal contratação devido à essencialidade do fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário, para funcionamento das unidades do INSS, na cidade de CATANDUVA/SP, dado que é serviço essencial, e que são fundamentais ao desenvolvimento das atividades no âmbito do Instituto. Ademais, além de promover o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, segurados, servidores e trabalhadores terceirizados. DFD nº 17141185 e 17176946.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Justifica-se tal contratação devido à essencialidade do fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário, para funcionamento das unidades do INSS, na cidade de CATANDUVA/SP. DFD SEI n 17141185

RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA

equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 29/12/2024 às 01:08:03.